DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1244/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10798/2015
PROTOCOLO	: 1601118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIC - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 153/2015, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Angélica/MS, sob a responsabilidade de Antônio Carlos Gorgatto, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.977.311-XX.

Este Tribunal, por meio do Acórdão **"AC01 – 2/2020"**, decidiu pela Regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 153/2015, bem como pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de **15 (quinze) UFERMS**.

Em sequência, conforme Certidão de Quitação de Multa e termo de informação acostados às fls. 424/425, verifica-se que o Jurisdicionado quitou a multa imposta com adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa

regimental imposta no Acórdão “AC01 – 2/2020”, com adesão ao REFIC, conforme Certidão de Quitação de Multa e termo de informação acostados às fls. 424/425.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

> Art. 6° Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
>
> Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n. º 98/2018:

> “Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber,

o disposto no art. 187;".

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes à Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 153/2015, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Angélica/MS, sob a responsabilidade de Antônio Carlos Gorgatto, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA